



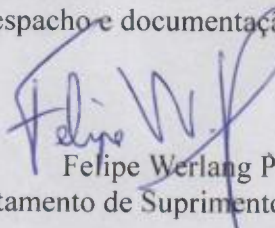
**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – DG Nº 12/2018**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04 /2018

**AUTUAÇÃO**

Aos 19 de fevereiro de 2018, nesta cidade e Comarca de Londrina, autuo a solicitação com despacho e documentação juntados na sequência.

  
Felipe Werlang Paim  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no serviço de combate de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização geral e desratização, com mão de obra qualificada, das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Londrina.

**SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se em razão da manutenção de um ambiente limpo e em condições adequadas de salubridade.

**SEÇÃO III – DA LEGISLAÇÃO**

A contratada deverá obedecer a RDC nº 52/2009, que regulamenta o funcionamento das empresas prestadoras de serviço em controle de vetores e pragas urbanas, a Portaria nº 321/1997, que dispõe sobre normas gerais para registro de desinfetantes e domissanitários, a RDC Nº 226/2004 que proíbe ou uso do ingrediente ativo organofosforado clorpirifós em formulações de desinfestante domissanitários e a Resolução da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná nº 374/2015, que dispõe sobre Norma Técnica para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

**SEÇÃO IV – DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO**

A empresa deverá realizar os serviços nas seguintes áreas:

402

↓

- Departamentos e Gabinetes;
- Salas da Presidência e da Diretoria;
- Sala de Sessões;
- Galerias;
- Corredores do piso inferior e do piso superior;
- Recepções;
- Áreas do piso superior entre os corredores;
- - Salas de Servidor de Internet e Backup;
- Sala dos Vigilantes;
- Depósitos;
- Salas do ar condicionado central;
- Cantina e sua área externa;
- Banheiros;

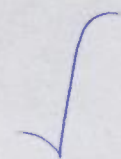
● Fosso da plataforma elevatória;

- Áreas externas (atrás da Sala de Reuniões, Departamento de Recursos Humanos e Departamento Legislativo, jardins, rampa de acesso ao prédio, calçada compreendida entre o estacionamento e a entrada, calçadas laterais ao prédio, estacionamento, guarita, caixas sépticas e lixeiras);

**SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo de vigência do contrato é de 1 ano;

2. Os produtos utilizados deverão ser adequados para eliminação de insetos e roedores;
3. Os serviços deverão ser realizados nos finais de semana, com agendamento prévio com a fiscal do contrato, e por profissionais qualificados e habilitados;
4. A primeira aplicação deverá ocorrer até 10 dias após a assinatura do contrato;
5. A garantia dos serviços deverá ser de pelo menos 3 meses, com tantas aplicações corretivas quanto forem necessárias, sem ônus para a contratante, ressalvada a garantia para insetos voadores, cujo controle depende também da Câmara, com a instalação de telas de proteção e da Prefeitura com a fiscalização permanente de controle do mosquito transmissor da dengue e outras doenças.
6. Serão necessárias 4 aplicações de desinsetização e desratização durante o período de vigência do contrato, considerando a garantia do item anterior;
7. A desinsetização geral deverá ser realizada com pulverização, aplicação de pó desalojante e gel na parte interna e externa do prédio;
8. A desratização deverá ser realizada com a instalação de isca parafinada, pó, túnel com cola ou pellet em pontos específicos avaliados pela contratada;
9. Após a realização dos serviços, a contratada deverá recolher todos os entulhos, equipamentos e restos de materiais;
10. Os produtos utilizados devem ter as seguintes características:
  - possuir registro na vigilância sanitária;
  - não causar manchas;
  - incolores;
  - não causar alergias;



- tornarem-se inodoros e antitóxicos após 90 minutos de aplicação;
- inofensivos à saúde humana;
- Não deverá ser utilizado a substância brometo de metila, em razão de sua toxicidade.

11. Na Salas 1 e 2 do Departamento de Documentação e Informação, onde está localizado o arquivo da Câmara, o método deverá ser o de pulverização nos vãos das estantes, paredes e rodapés, além de gel e pó nos locais estratégicos. Não deverá ser aplicado líquido diretamente ou direcionado aos documentos;

12. Nas Salas de Servidor de Internet e Backup, deverá ser utilizado gel ou pó;

13. Na caixa séptica deverá ser utilizado pó desalojante;

14. Todos os produtos utilizados deverão ter efeito imediato e residual (permanência no local pelo período mínimo de garantia);

15. A Contratada deverá fazer o acompanhamento mensal do serviço, com emissão de relatório constando a data da visita, os ambientes que estão sendo acompanhados e a assinatura do técnico responsável;

16. O orçamento dos serviços deverá ser feito em separado, para os itens 7 (desinsetização geral) e 8 (desratização).

## SEÇÃO VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

1. Realizar vistoria no prédio da Câmara para verificação da especificidade de cada ambiente, antes de iniciar os serviços;
2. Estar devidamente licenciada na vigilância sanitária e no IAP;

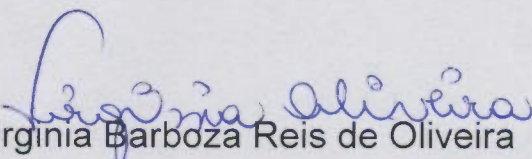
3. Realizar os serviços na data agendada;
4. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pelos materiais utilizados e por qualquer outro ônus decorrente dos serviços;
5. Na data agendada, os profissionais deverão estar uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela empresa;
6. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços e responsabilizar-se pela segurança e transporte;
7. É de responsabilidade da Contratada o descarte correto das embalagens dos produtos;
8. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico que venha ocorrer com seus funcionários, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações trabalhistas, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante;
9. Informar a contratante, previamente à realização dos serviços sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença de pessoas no local da aplicação;
10. Indicar um responsável técnico pelos serviços, que deverá ser engenheiro agrônomo, químico ou veterinário, no prazo máximo de dois dias úteis antes de iniciar a primeira aplicação, por meio de e-mail. A Contratada também deverá informar e-mail e telefone de contato.
11. A contratada deverá arcar com danos aos equipamentos e à estrutura da contratante, que sejam decorrentes de seus serviços;
12. Fornecer comprovante de execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no artigo 20 da RDC nº 52/2009.

## **SEÇÃO VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados aos locais em que devem executar suas atividades;

2. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com este termo ou com especificações técnicas;
4. Efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal, conforme as condições estipuladas neste termo e no contrato.

Londrina, 19 de fevereiro de 2018.

  
Virginia Barboza Reis de Oliveira  
Departamento de Administração Predial

58  
33

Assunto **Re: Cotação - Desinsetização e desratização**  
De Prodein Controle de Pragas <prodein.prodein@gmail.com>  
Para Felipe <felipepaim@cml.pr.gov.br>  
Data 20.02.2018 17:37

Webmail - CML

## PRODEIN Controle de Pragas Urbanas Ltda.

"Espera no Senhor, anima-te, e Ele fortalecerá o teu coração, espera, pois no Senhor." (Salmo 27:14)

Boa tarde,

Primeiramente agradecemos o seu contato.  
A Prodein tem toda a documentação, mas não deseja participar da Licitação.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Att,  
**Denise Martins**  
Aux. ADM  
[prodein@prodein.com.br](mailto:prodein@prodein.com.br)

(43) 3338-0005

Visite Nosso Site: [www.prodein.com.br](http://www.prodein.com.br)

Empresa Certificada ISO 9001:2008

**\*\*Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente. \*\***

Em 19 de fevereiro de 2018 15:45, Felipe <[felipepaim@cml.pr.gov.br](mailto:felipepaim@cml.pr.gov.br)> escreveu:

Prezados,

Solicitamos cotação para os serviços de desinsetização e desratização, conforme Termo de Referência anexo.  
Atenciosamente,

--  
Felipe Werlang Paim  
Câmara Municipal de Londrina  
Dep. Suprimentos e Patrimônio  
(43) 3374-1265



209

Razão social: Desentupidora Londrina Eireli Me

CNPJ: 19.768.997/0001-52

INSC: ISENT0

E-mail: [desentupidoralondrina@gmail.com](mailto:desentupidoralondrina@gmail.com)

[www.desentupidoralondrina.com.br](http://www.desentupidoralondrina.com.br)

PARA: CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

A/C: FELIPE

Londrina, 21 de Fevereiro de 2018.

### ORÇAMENTO

Conforme a solicitação, segue em anexo a nossa proposta de orçamento para:

**DESINSETIZAÇÃO GERAL E DESRATIZAÇÃO**, com mão de obra qualificada, das áreas internas e externas do prédio da câmara Municipal de Londrina.

**VALORES:** Para a execução desses serviços a nossa empresa cobrará a importância de R\$ 680,00 ( seiscientos e oitenta reais) a desinsetização e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais ) a desratização.

**FUNCIONÁRIOS:** Todos os nossos funcionários são treinados e capacitados com seus respectivos E'pis.


**FORMA DE PAGAMENTO:** a vista, cartão, cheque ou depósito bancário.

Emitimos certificado.

Desde já agradeço pela preferência.

Att,

FRANCIELLY

43 -3326-6001 / 43-98814-7110 



# IMUNINSETO

Londrina, 21 de fevereiro de 2018

A  
A

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Prezados Senhores:

Apresentamos proposta de **SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO**, de acordo com as seguintes especificações:

- Realizar os serviços a **CADA 90 DIAS**,
- Utilização de produtos domissanitários autorizados pelo Ministério da Saúde
- Emissão de relatórios: de recomendações para melhorias no ambiente;
- Colocação de Pontos Permanente de Iscagem e mapeamento dos pontos;
- Manutenção mensal das iscas raticidas e ponto críticos de insetos( ralos , bueiros, caixas pluvial e esgoto).
- Atendimento a chamadas emergenciais, sem custo adicional.
- Laudos técnicos de cada aplicação

**Local:** Na totalidade das instalações

**VALOR CADA APLICAÇÃO: R\$ 1.120,00 .**

**VALOR TOTAL : 4 aplicações : R\$ 4.480,00**

**Validade do orçamento: 30 dias.**

Técnico responsável: Médico Veterinário Dr. Paulo Tadeu O. de A. Machado – CRMV – PR nº 1196.  
Licença Sanitária e do Exercício Profissional da Prefeitura do Município de Londrina: nº 1516/2017  
Conselho Regional de Medicina Veterinária : PR 19.217 PJ  
Instituto Ambiental do Paraná nº 112221 validade: 07/06/2022

**Nossos colaboradores possuem:**  
**NR - 33, trabalho em espaço confinado**  
**NR - 35, trabalho em altura**

As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória. É dever da **contratante** exigir da **contratada** essa regulamentação de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Atenciosamente



12127976/0001-09

IMUNINSETO CONTROL DE PRAGAS  
E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1015  
CENTRO - CEP 86015-000  
LONDRINA - PR

CONTROLE DE INSETOS E ROEDORES – LIMPEZA CAIXA de ÁGUA

Avenida Duque de Caxias, 1015 – Telefone: (043) 3342-1100 - Londrina - Pr

email: [imuninseto@sercomtel.com.br](mailto:imuninseto@sercomtel.com.br)

CNPJ: 12.127.976/0001-09



**Dedetizadora  
A Solução**

**qualidade e experiência fazem a diferença**

PRESTADORA DE SERVIÇO MENDES S/S LTDA  
INSCRITA NO CNPJ 17.428.603/0001-91, Insc. Estadual: Isenta – Municipal 198.447-0  
COM SEDE À RUA CAINGÁS Nº 206, VILA MATTOS LONDRINA-PR  
TEL: (043) 3024-26-44 / e-mail: dedetizadoraasolucao@hotmail.com

**Londrina, 26 de fevereiro de 2018.**

## **CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.**

Orçamento referente à desinsetização e desratização.

Principais Pragas a serem controladas:

Insetos gerais (baratas, formigas, aranhas, etc).

Roedores (Mus musculus, Rattus, Rattus norvegicus).

### **Produtos**

Os produtos a serem utilizados, são de baixa toxicidade, específicos e registrados para o uso em Indústria de Alimentais, Residências, Hospitais, etc., e recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais.

Durante o contrato, monitoraremos o uso dos ingredientes ativos dos produtos para evitarmos assim o efeito de resistência das pragas, adequando nosso trabalho dentro da normalização específica dos ambientes a serem controlados.

### **Modo de ação**

1 – Piretróides;

Atuam no funcionamento da membrana condutora de íons Ca e K e a morte do inseto se dá por choque ou disfunção de órgãos.

2 – Organofosforados;

Inibem a síntese de acetil colinesterase que é o decodificador dos impulsos nervosos.

A morte dos insetos ocorre por um colapso múltiplo de funções.

3 – Inibidores da vitamina K I

O produto ao entrar na circulação sangüínea, inibe a síntese da vitamina K comprometendo a coagulação. Durante a digestão ocorre rompimento de pequenos vasos na parede do estômago e a hemorragia constante levará o animal à morte.

**Procedimento Operacional Padronizado ( POP ) POP – 01 DESINSETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO** 1- Somente podem ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde para este fim. 2- Produtos saneantes registrados na ANVISA/ MS, (Lei 6.360/76) devem ser utilizados / diluídos / aplicados nos serviços de Controle de Insetos e Roedores conf. Rotulagem em função da praga-alvo. 3- Raticidas são iscas preparadas para pronto-uso. 4- Pó seco, spray, iscas e gel: são produtos preparados e de pronto-uso. 5- Efetuar o registro do tratamento realizado.(folha de aplicação) 6- Cuidados especiais em áreas de alimentação; Pré e Pós-aplicação. 7- A periodicidade de aplicação dever ser trimestral ( RDC 52 ) 8- O profissional Controlador – PCO é a pessoa ("física") capacitada, treinada e qualificada para tomada de decisão na seleção de produtos saneantes (Lei 6.360/76), vendidos sem receituário agrônômico, destinado ao consumidor final para o controle de insetos e roedores (pragas urbanas) utilizados conf. Rotulagem do produto (técnica de aplicação, preparo e cuidados); visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais. Noções de medidas de segurança, saúde ocupacional e ambiental. 9- Em caso de dúvidas consultar a FISPQ do produto quanto à manipulação, transporte, inutilização. Informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame do produto químico, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador- Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

**VALOR:**

O valor da desratização será de R\$ 380,00 mensais será realizada com pontos estratégicos de iscagens de acordo com a estrutura dos ambientes, incluindo o monitoramento.

O valor da desinsetização será de R\$ 580,00 mensais, com uma aplicação trimestral geral interna e externa e monitoramento nas caixas sépticas, ralos e áreas externas mensal.

Formas de pagamento: á combinar.

Validade da proposta 30 dias.

**Medidas preventivas para realização dos serviços.**

- O ambiente deverá ser desocupado logo após aplicação. Por um período de 04:00 horas.
- Recomendamos uma limpeza leve após 24 horas sem à utilização de produtos químicos, podendo ser feita a limpeza como de costume após 48 horas.
- Durante aplicação não poderá permanecer no local, crianças nem animais.

**RESPONSABILIDADES E GARANTIAS:**

Nossa empresa possui todos os registros necessários para o funcionamento, junto aos órgãos de Defesa Sanitária sob o nº 2273

Atenciosamente

Nossa empresa tem todos os parâmetros para atende-los.





Bem como pessoal treinados e preparados, equipamentos corretos para melhor aplicação e EPIS.

---

Jaqueline G. Mendes

Dedetizadora A SOLUÇÃO  
Fone: 043- 3024-26-44.

ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES:



# LONDRINSETO

**CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**

**LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - ENCANADOR**

**IMPERMEABILIZAÇÃO - DESENTUPIAMENTO**

7/3

Londrina, 26 de Fevereiro de 2018.

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
RUA GOV. PARIGOT DE SOUZA, 145  
ATT: SR. FELIPE WERLANG PAIN

## CARTA PROPOSTA

A J. B. SIMÃO E CIA LTDA (LONDRINSETO) com sede à Rua Ibiporã n.º 667, na cidade de Londrina – PR, CNPJ n.º 80.207.186/0001-93, conforme solicitado estamos enviando o **Orçamento discriminado** abaixo:

### I. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Dedetização geral de toda área interna e externa do imóvel R\$ 2.000,00.
- Desratização de pontos específicos em toda área interna e externa do imóvel R\$ 1.200,00.

### II. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:

- R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais) – valor contrato anual de prestação de serviços.

### III. FORMA DE PAGAMENTO:

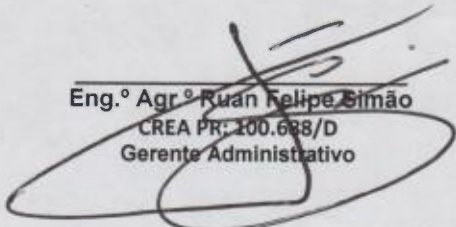
- À vista após a execução dos serviços.

### V. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 30 (trinta) dias úteis.

Agradecemos à preferência e pedimos que retornasse para esclarecimentos, pois fazemos questão de que esta instituição continue sendo nosso cliente.

Atenciosamente,

  
Eng.º Agr.º Ruan Felipe Simão  
CREA PR: 100.688/D  
Gerente Administrativo



J. B. Simão & Cia Ltda – ME

CNPJ nº 80.207.186/0001-93

Sétima Alteração do Contrato Social

Página nº 1

João Batista Simão, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empreendedor, domiciliado em Comarca de Londrina, Estado do Paraná e residente à Rua Rebouças, 323, apartamento 204, Bairro Vitória, CEP 86060-680, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.492.863-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 12/08/1997 e do CPF nº 844.566.048-91 e, Ruan Felipe Simão, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, domiciliado em Comarca de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Rebouças, 323 Apto 204, Bairro Vitória, CEP 86060-680, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.932.067-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 19/01/2000 e do CPF nº 056.637.599-05, nascido aos 25/05/1985, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, filho de João Batista Simão e de Maria Antonia Pereira Simão, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Ibiporã, 667, Jardim Santo Antonio, CEP 86060-510, gira sob a denominação social de J. B. Simão & Cia Ltda – ME, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41201903648, por despacho em sessão de 30/07/1987 e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 80.207.186/0001-93, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo e posteriores alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

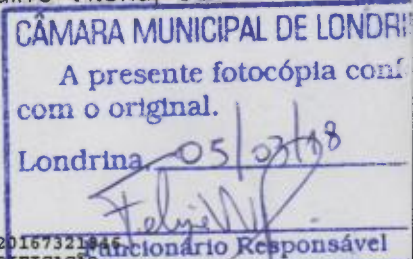
Cláusula Primeira – Fica alterada a qualificação do preâmbulo do presente instrumento que era: João Batista Simão, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empreendedor, domiciliado em Comarca de Londrina, Estado do Paraná e residente à Rua Rebouças, 323, apartamento 204, Bairro Vitória, CEP 86060-680, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.492.863-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 12/08/1997 e do CPF nº 844.566.048-91, para : João Batista Simão, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empreendedor, domiciliado em Comarca de Londrina, Estado do Paraná e residente à Rua Clevelândia, 150, Bloco 02, apartamento 502, Bairro Vitória, CEP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 14:06 SOB Nº 20167321846  
PROTOCOLO: 167321846 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603008711. NIRE: 41201903648.  
J B SIMAO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/12/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br



Felipe Werlang Paim  
Deptº de Suprimentos e Patrimônio

J. B. Simão & Cia Ltda – ME

CNPJ nº 80.207.186/0001-93

Sétima Alteração do Contrato Social

Página nº 2

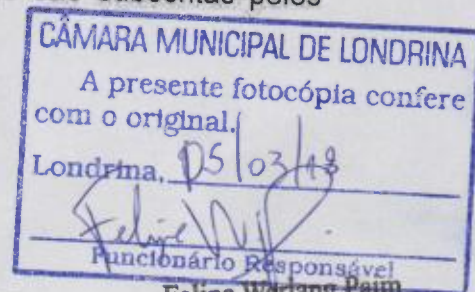
86060-630, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00735611226, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Paraná, em 16/10/2012 e vencimento 15/10/2017 e do CPF nº 844.566.048-91, nascido em Taquarituba, Estado de São Paulo em 25/06/1955, filho de Nicolau Simão e de Aparecida de Moura Simão.

Cláusula Segunda – Ingressa na sociedade pelo presente ato, Maria Antônia Pereira Simão, brasileira, empreendedora, casada em comunhão parcial de bens, empreendedor, domiciliado em Comarca de Londrina, Estado do Paraná e residente à Rua Clevelândia, 150, Bloco 02, apartamento 502, Bairro Vitória, CEP 86060-630, Londrina, Paraná, portadora da Carteira Nacional de habilitação nº 02315407434, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Paraná, em 16/10/2012 e vencimento 16/10/2017 e do CPF nº 749.024.589-34, nascida na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, em 16/10/1955, filha de José Antonio Pereira e de Adelaide Osti Pereira.

Cláusula Terceira – O sócio Ruan Felipe Simão, que possui na sociedade inteiramente subscrita e realizadas 1.000 (mil) quotas de capital social no valor unitário de R\$.1,00 (um real) cada uma, no total de R\$.1.000,00 (um mil reais), retira-se da sociedade vendendo suas quotas de capital pelo valor nominal de R\$.1.000,00 (um mil reais), em moeda corrente do País, pelo presente ato, para a sócia ingressante Maria Antônia Pereira Simão, já qualificada anteriormente.

Cláusula Quarta - Dá o sócio cedente pela cessão de quotas ora efetuada, plena, geral e irrevogável quitação, declarando estes conhecerem a situação financeira da sociedade, o Patrimônio Líquido, do Departamento do Pessoal, Fiscal, e Contábil; obrigações de qualquer natureza, civil, administrativa, fiscal, previdenciária, trabalhista, ficando-lhes sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Quinta - O capital social inteiramente realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, às quais são subscritas pelos sócios do seguinte modo:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 14:06 SOB Nº 20167321846.  
PROTOCOLO: 167321846 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603008711. NIRE: 41201903648.

J B SIMAO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/12/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br



77  
w.

J. B. Simão & Cia Ltda – ME

CNPJ nº 80.207.186/0001-93

Sétima Alteração do Contrato Social

Página nº 3

Sócios	Quotas	Capital
João Batista Simão	9.000	9.000,00
Maria Antonia Pereira Simão	1.000	1.000,00
Total	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta – Fica alterado o objeto social da sociedade que era: Controle de pragas urbanas e rurais, incluindo dedetização, desratização, descupinização, controle de ervas daninhas e desentupimento para:

Prestação de serviços de imunização, dedetização, desratização, descupinização e fumigação; Prestação de serviços de reparação e manutenção de instalações hidráulicas e sanitárias e, Prestação de serviços de desentupimento predial, residencial, comercial e industrial, limpeza e desinfecção de caixa de água, esgotamento caixa de gordura e caixa de esgoto; Prestação de serviços de hidrojateamento; Prestação de serviços de limpeza e conservação de ruas e logradouros e, Prestação de serviços de capina de ruas e logradouros

Cláusula Sétima – Resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o contrato social, conforme segue:

### Da Consolidação do Contrato Social

J. B. Simão & Cia Ltda – ME

João Batista Simão, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empreendedor, domiciliado em Comarca de Londrina, Estado do Paraná e residente à Rua Clevelândia, 150, Bloco 02, apartamento 502, Bairro Vitória, CEP 86060-630, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00735611226, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Paraná, em 16/10/2012 e vencimento 15/10/2017 e do CPF nº 844.566.048-91, nascido em Taquarituba, Estado de São Paulo em 25/06/1955, filho de Nicolau

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
 A presente fotocópia confere com o original.  
 Londrina, 05/03/13  
 Felipe Werlang Paim  
 Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 14:06 SOB N° 2016/221846.  
 PROTOCOLO: 167321846 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 11603008711. NIRE: 41201903648.  
 J B SIMAO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 23/12/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

Felipe Werlang Paim  
 Deptº de Suprimentos e Patrimônio

J. B. Simão & Cia Ltda – ME

CNPJ nº 80.207.186/0001-93

Sétima Alteração do Contrato Social

Página nº 4

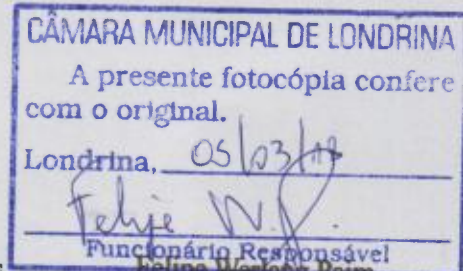
Simão e de Aparecida de Moura Simão e, Maria Antônia Pereira Simão, brasileira, empreendedora, casada em comunhão parcial de bens, empreendedor, domiciliado em Comarca de Londrina, Estado do Paraná e residente à Rua Clevelândia, 150, Bloco 02, apartamento 502, Bairro Vitória, CEP 86060-630, Londrina, Paraná, portadora da Carteira Nacional de habilitação nº 02315407434, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Paraná, em 16/10/2012 e vencimento 16/10/2017 e do CPF nº 749.024.589-34, nascida em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, em 16/10/1955, filha de José Antonio Pereira e de Adelaide Osti Pereira, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Ibiporã, 667, Jardim Santo Antonio, CEP 86060-510, gira sob a denominação social de J. B. Simão & Cia Ltda – ME, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41201903648, por despacho em sessão de 30/07/1987 e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 80.207.186/0001-93.

#### I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de: J. B. Simão & Cia Ltda - ME e terá sede e domicílio na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Ibiporã, 667, Jardim Santo Antonio, CEP 86060-510, Londrina, Paraná.

Cláusula 2ª - O objeto social da sociedade é:

Prestação de serviços de imunização, dedetização, desratização, descupinização e fumigação; Prestação de serviços de reparação e manutenção de instalações hidráulicas e sanitárias e, Prestação de serviços de desentupimento predial, residencial, comercial e industrial, limpeza e desinfecção de caixa de água, esgotamento caixa de gordura e caixa de esgoto; Prestação de serviços de hidrojateamento; Prestação de serviços de limpeza e conservação de ruas e logradouros e, Prestação de serviços de capina de ruas e logradouros



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 14:06 SOB Nº 20167321846  
PROTOCOLO: 167321846 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603008711. NIRE: 41201903648.  
J B SIMAO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/12/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

J. B. Simão & Cia Ltda – ME

CNPJ nº 80.207.186/0001-93


Sétima Alteração do Contrato Social

Página nº 5

Cláusula 3ª - O início das operações é 01 de agosto de 1987, e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

## II - DO CAPITAL SOCIAL – DA RESPONSABILIDADE – DA DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social inteiramente integralizado na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, às quais são subscritas pelos sócios do seguinte modo:

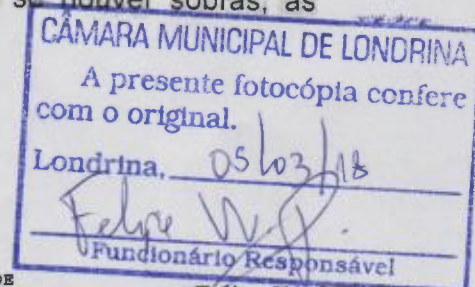
- 
- a) João Batista Simão, R\$.9.000,00 (nove mil reais) correspondendo a 90% do capital total, realizados em moeda corrente do País e,
  - b) Maria Antonia Pereira Simão R\$.1.000,00 (mil reais), correspondendo a 10% do capital total, realizados em moeda corrente do País.

Cláusula 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro social, sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições e preço, devendo o sócio retirante oferecer suas cotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das cotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das cotas que possuem, salvo se um dele declinar do direito de preferência.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as cotas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 14:06 SOB Nº 20167321846  
PROTOCOLO: 167321846 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11603008711. NIRE: 41201903648.  
J B SIMAO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/12/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

J. B. Simão & Cia Ltda – ME

CNPJ nº 80.207.186/0001-93

Sétima Alteração do Contrato Social

Página nº 6

Cláusula 7ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da retirada do sócio.

Cláusula 8ª - As cotas de capital, os dividendos e haveres dos sócios, não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem anuência dos demais sócios. A cessão de cotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sexta.

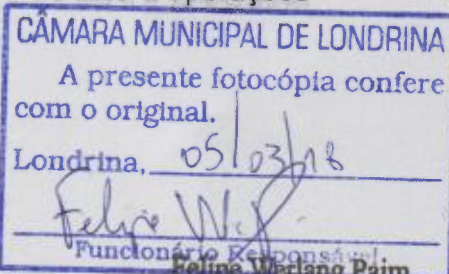
### III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida por: João Batista Simão ao qual compete privativa e individualmente o uso e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, ficando vedado, entretanto, o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial prestar avais, endossos, fianças ou caução de favor. É dispensada a caução de administração.

Parágrafo Primeiro: Para a prática dos atos relacionados, é necessária prévia autorização por escrito dos cotistas:

1. Cessão, venda, transferência, alienação ou onerar bens imóveis do ativo da empresa;
2. Cessão, venda, transferência, alienação ou onerar do ativo móvel da empresa

Parágrafo Segundo: É vedada a substituição dos administradores nas funções, podendo porém constituir mandatários da sociedade, Ad Negotia ou Ad Judicia, especificando-se no instrumento o prazo do mandato e os atos e operações que os procuradores poderão realizar.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 14:06 SOB Nº 20167321846.  
PROTOCOLO: 167321846 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603008711. NIRE: 41201903648.  
J B SIMAO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/12/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

J. B. Simão & Cia Ltda – ME

CNPJ nº 80.207.186/0001-93

Sétima Alteração do Contrato Social

Página nº 7

Cláusula 10ª - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada pro - labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles e, em caso de divergência, o limite de Isenção da Tabela Progressiva do IR/Fonte.

#### IV - DOS BALANÇOS E DOS RESULTADOS

Cláusula 11ª - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições aplicáveis, cujos os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras em qualquer mês do ano calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

#### V - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS NAS REUNIÕES

Cláusula 12ª - As deliberações dos sócios, serão deliberadas em reunião geral de sócios, a ser convocada em 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais que versem sobre:

1. a designação dos administradores, quando feita em ato separado; a destituição de administradores; o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; o pedido de concordata, pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social;
2. a modificação do contrato social, modificação de sua finalidade, aumento do capital social, admissão de novos sócios, destinação de lucros; a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social e;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 14:06 SOB Nº 20167321846.  
PROTOCOLO: 167321846 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603008711. NIRE: 41201903648.

J B SIMAO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/12/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

29  
2.

J. B. Simão & Cia Ltda – ME

CNPJ nº 80.207.186/0001-93

Sétima Alteração do Contrato Social

Página nº 8

3. a aprovação das contas da administração; a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo – Dispensar-se-á a Reunião dos sócios quando todos declinarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto.

Parágrafo Terceiro - A exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do contrato social poderá ser realizada por sócios que representam mais de cinquenta por cento do capital social integralizado.

Cláusula 13ª - Nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para fins de aprovação das contas do administrador, e, deliberarão sobre o Balanço Patrimonial, de Resultado Econômico e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 14ª - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar a matéria.

#### VI - DO FALECIMENTO – DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula 15ª - O falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes. Os herdeiros ou os interditos, deverão, em prazo de 90 (noventa) dias da data do ocorrido, manifestar sua vontade de serem integrados ou não à sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros ou dos interditos na sociedade, os haveres do sócio falecido ou dos interditos serão apurados mediante balanço geral específico para este fim e pagos aos herdeiros do falecido ou dos interditos o valor correspondente às suas cotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos em 12 (doze) prestações, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
A presente fotocópia confere com o original.  
Londrina, 05/03/18  
Felipe Werlang Paim  
Funcionário Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 14:06 SOB Nº 20167321846  
PROTOCOLO: 167321846 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11603008711. NIRE: 41201903648.  
J B SIMAO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/12/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

23  
21

J. B. Simão & Cia Ltda – ME

CNPJ nº 80.207.186/0001-93

Sétima Alteração do Contrato Social

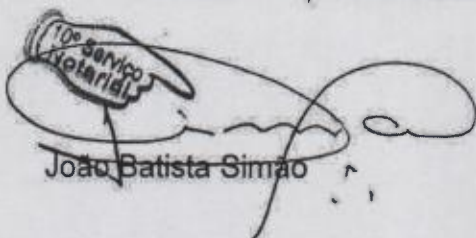
Página nº 9

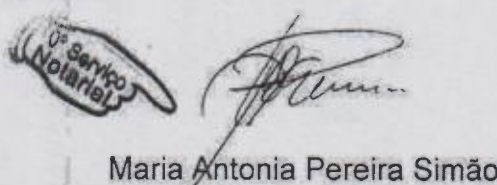
Cláusula 16ª - O(s) administrador(es), declara(m), para todos os efeitos legais, que não está(ão) impedido(s), nos termos da Lei, de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

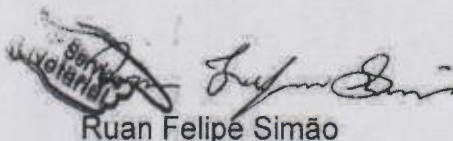
Cláusula 17ª - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Comarca em Londrina, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

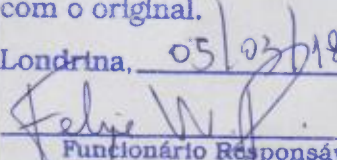
E, por assim estarem os sócios justos e contratados, lavram, datam e assinam, em uma única via, rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Londrina/PR, 24 de outubro de 2016.

  
João Batista Simão

  
Maria Antonia Pereira Simão

  
Ruan Felipe Simão

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
A presente fotocópia confere com o original.  
Londrina, 05/03/18  
  
Funcionário Responsável  
Felipe Werlang Paim  
Deptº de Suprimentos e Patrimônio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 14:06 SOB Nº 20167321846.  
PROTOCOLO: 167321846 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603008711. NIRE: 41201903648.  
J B SIMAO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/12/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO GONÇALVES** - 10º Serviço Notarial  
Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário  
Rua Ibiaporá 782 - CEP 86060-510 - Londrina - PR  
Fone: (43) 3347-4377

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **RUAN FELIPE SIMAO; MARIA ANTONIA PEREIRA SIMAO**  
Selo: Ub5d5 . HrNp8 . Cpq2X Controle: a6ZAY . UtzZR / Selo: Ob5d5 . HrNp8  
5aq2X Controle: a6LAY . WRn8R  
Consulte esse selo em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

Dou fé. Londrina, 22 de Novembro de 2016 - 14:37:18h  
Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

*Taisa Bianque Doretto*  
Escriventa Juramentada



**CARTÓRIO GONÇALVES** - 10º Serviço Notarial  
Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário  
Rua Ibiaporá 782 - CEP 86060-510 - Londrina - PR  
Fone: (43) 3347-4377

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **JOAO BATISTA SIMAO**  
Selo: 3b5d5 . Eo3p8 . 3pq2t Controle: a9oAy . nhZXH  
Consulte esse selo em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

Dou fé. Londrina, 22 de Novembro de 2016 - 14:37:18h  
Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade

*Taisa Bianque Doretto*  
Escriventa Juramentada

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
A presente fotocópia confere com o original.  
Londrina, 05/03/18  
*Felipe Werlang Paim*  
Funcionário Responsável

**Felipe Werlang Paim**  
Deptº de Suprimentos e Patrimônio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016 14:06 SOB Nº 20167321846.  
PROTOCOLO: 167321846 DE 23/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603008711. NIRE: 41201903648.  
J B SIMAO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/12/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



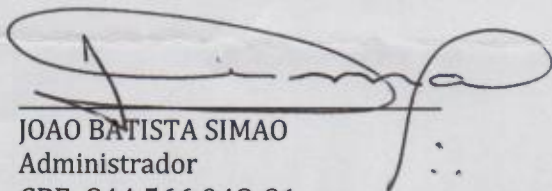
DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART, 7º DA CF.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação em processo de inexigibilidade junto ao Estado do Paraná, que a empresa J B SIMAO E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 80.207.186/0001-93, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 ( dezoito ) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 ( dezesseis ) anos desempenhando quaisquer trabalhos alvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 ( quatorze ) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988 ( Lei nº 9.854/99 ).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Londrina, 26 de Fevereiro de 2018



JOAO BATISTA SIMAO  
Administrador  
CPF: 844.566.048-91

## Declaração para: Câmara de Vereadores de Londrina

J. B. Simão & Cia Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Ibiporã, 667, Jardim Santo Antonio, CEP 86060-510, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41201903648, por despacho em sessão de 30/07/1987 e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 80.207.186/0001-93, neste ato, representado por João Batista Simão, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empreendedor, domiciliado em Comarca de Londrina, Estado do Paraná e residente à Rua Rebouças, 323, apartamento 204, Bairro Vitória, CEP 86060-680, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.492.863-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 12/08/1997 e do CPF nº 844.566.048-91, declara para todos os devidos fins de direito, à Câmara de Vereadores de Londrina, que: à última alteração de contrato social da empresa em epígrafe arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná é a Sétima Alteração Contratual, arquivada sob nº 20167321846, por despacho em sessão de 23/12/2016

Por ser verdade, firmo a presente declaração

Londrina, 26 de fevereiro de 2018.



J. B. Simão & Cia Ltda – ME

CNPJ 80.207.186/0001-93

João Batista Simão

Sócio administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J. B. SIMAO & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 80.207.186/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:42:25 do dia 20/09/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/03/2018.

Código de controle da certidão: **527A.6372.543E.4A80**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27  
w.

28  
w.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017637540-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.207.186/0001-93**

Nome: **J.B. SIMAO & CIA LTDA - ME**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/06/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1060933 / 2018

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**J B SIMAO & CIA LTDA ME**  
CPF/CNPJ: 80.207.186/0001-93

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 19 de fevereiro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
0SE#rB3XW0XF

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

29  
w,

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 80207186/0001-93  
**Razão Social:** J B SIMAO E CIA LTDA  
**Endereço:** R IBIPORA 667 / AURORA / LONDRINA / PR / 86060-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/02/2018 a 11/03/2018

**Certificação Número:** 2018021002153575560159

Informação obtida em 19/02/2018, às 16:03:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

31  
w



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. B. SIMAO & CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.207.186/0001-93

Certidão n°: 144816973/2018

Expedição: 19/02/2018, às 16:03:05

Validade: 17/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. B. SIMAO & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.207.186/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

32  
3



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="80207186000193"/>
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



33  
✓



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/02/2018 às 16:05) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 80.207.186/0001-93.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5A8B.1FF8.DF8E.0128



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xx/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xx/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018**

Dispensa de Licitação nº. xx/2018

2

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS POR MEIO DE DESINSETIZAÇÃO GERAL, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO GERAL, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA, DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.**

**VALOR: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos xx de março de 2018, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton Da Silva Nantes**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.419.976-0 SSP/PR e CPF nº 501.975.769-15;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Dispensa de Licitação em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contratação de empresa especializada no serviço de combate de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização geral, desratização e descupinização geral, com mão de obra qualificada, das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa **J B SIMÃO & CIA LTDA ME (LONDRINSETO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.207.186/0001-93, com sede na Rua Iporã, nº. 667, CEP nº. 86060-510, no Município de Londrina, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **João Batista Simão**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.492.863-9 e CPF nº 844.566.048-91, cuja proposta foi classificada com o melhor valor na pesquisa de mercado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1 O objeto deste instrumento é Contratação de empresa especializada no serviço de combate de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização geral, desratização e descupinização geral, com mão de obra qualificada, das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Londrina., para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001 e Natureza da despesa: 3390.398299 – Serviços de Controle Ambiental em Geral.
- 3 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 4 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, no Termo de Referência, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 5 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
  - 5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
  - 5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 7 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

34

- 9 Somente haverá prorrogação se a Contratada tiver prestado regularmente o serviço e se for verificado que a manutenção do Contrato é economicamente vantajosa em relação à realização de um novo processo de contratação.
- 10 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 10.1A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos.
- 10.2A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 12 O preço unitário por aplicações de desinsetização, desratização e descupinização (caso tenha focos de cupins) é de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 13 O presente instrumento possui valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 14 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 15 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionatórias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 18 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 19 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 20.1O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 20.2A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado por escrito, caso em que cópia do ato de designação deverá ser encaminhado ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para todos os efeitos.
- 21 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 21.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 21.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 21.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 21.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25

- 24 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 25 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 25.1 Advertência.
- 25.2 Multa compensatória no valor de 10% do valor da aplicação por prestação de serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 25.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 25.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 26 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27 A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 28 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 29 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 30 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 31 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 32 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 33 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 34 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 35 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 36 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 37 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 38 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 39 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

- 40 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 41 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 41.1 Para o primeiro reajuste: a partir de apresentação da proposta;
- 41.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 42 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação

20

contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 43 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 44 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 45 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 46 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 46.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 46.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 47 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual ou houver acordo das partes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 48 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Termo de Referência, a proposta e as informações prestadas por escrito pelo Prestador.
- 49 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

- 50 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 51 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, xx de xxxx de 2018.

Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

João Batista Simão  
Sócio-Administrador

54



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

38  
w.

Requisição N°:

2585/ 2018

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Diretoria Geral

Aquisição de: Serviços

Especificação: Serviços de desinsetização e desratização, conforme Termo de Referência da Administração Predial.

Justificativa: Para manter a higienização da Câmara, conforme Termo de Referência da Administração Predial.

Em: 01/03/2018

## Tramitação

Cotações do Departamento de Suprimentos e Patrimônio:

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
Valor:	Valor:	Valor:
Data:	Data:	Data:
Fornecedor:	Fornecedor:	Fornecedor:

Obs:

Saldo orçamentario p/ a cobertura da(s) despesa(s) desta requisição (Material)	0,00		
Saldo orçamentario p/ a cobertura da(s) despesa(s) desta requisição (Serviços)	730.353,62		
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ disp. de licitação (Material)	0,00		
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ disp. de licitação (Serviços)	0,00		
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ proc licitatório (Material)	0,00		
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ proc licitatório (Serviços)	0,00		
*Saldo Previsto na LDO?	Não	Qtde.: 0	Valor: 0,00

Obs: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001

Natureza da despesa: 3390.397899 - Limpeza e conservação demais setores da administração.

Em: 05/03/2018

Despesa Autorizada: *Sim* Aguardando

Em: 05/03/18

Obs:

*Mark Sandro Sorprezo de Almeida*  
 Diretoria Geral  
 Mark Sandro Sorprezo de Almeida - Matrícula 817

Hermes de Paula Barbeta  
 Departamento Financeiro  
 Contador - CRC-PR/041980/O-5



39  
W.

# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12/2018-DG

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº \_\_\_\_\_ /2018 - OBJETO: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93 – Contratação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização

Trata-se de contratação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, solicitada pelo Departamento de Administração Predial, conforme especificações e justificativas apresentadas no Termo de Referência-TR (fls. 02-07).

Realizada a pesquisa de mercado, obteve-se o seguinte resultado (fls. 08-14):

	DESENSTUPI- DORA LONDRINA EIRELI	IMUNINSETO	DEDETIZADORA SOLUÇÃO	LONDRINSETO
Desinsetização, desratização e descupinização (valor unitário)	R\$ 1.020,00	R\$ 1.120,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00
<b>Valor Total</b> (4 aplicações)	R\$ 4.080,00	R\$ 4.480,00	R\$ 3.840,00	R\$ 3.200,00

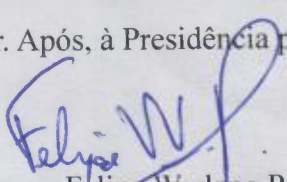
A empresa PRODEIN Controle de Pragas Urbanas Ltda, por sua vez, informou que não deseja participar da cotação (fl. 8).

Portanto, passou-se a instruir o processo com a documentação da melhor colocada, J. B. SIMÃO & CIA LTDA (LONDRINSETO), inscrita no CNPJ sob nº 80.207.186/0001-93, segundo constante às fls. 15-33 dos autos: a) Contrato social; b) Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal incluindo débitos previdenciários; c) Certidão negativa de débitos trabalhistas e do FGTS; d) Declaração negativa de trabalho infante-juvenil; e) Consulta ao cadastro de impedidos de licitar perante ao TCE/PR e ao CNJ.

Além disso, a informação orçamentária com a respectiva autorização da Diretoria consta à fl. 38 dos autos, bem como a minuta contratual consta às fls. 34-37.

Isto posto, encaminha-se à Controladoria para controle preventivo e à Assessoria Jurídica para parecer. Após, à Presidência para Homologação.

Londrina, 05 de março de 2018.

  
Felipe Werlang Paim  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**Comunicação Interna n.º 025/2018**

Data: 16 de março de 2018.

**De: Controladoria**

**Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio**

**Assunto: Análise Prévia – Proc. Adm. n.º 12/2018 – Dispensa de Licitação – Contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.**

Prezado Gerente,

Os autos do processo administrativo em referência foi encaminhado para que esta Controladoria proceda ao controle prévio preventivo (fl. 39).

Compulsando-se os autos desse processo (fls. 01 a 39), anotamos alguns pontos para os quais recomendamos providências, como segue:

**1) Do Objeto: Divergência**

No Termo de Referência (fl. 2) não consta os serviços de **descupinização**. Já na minuta do contrato à fl. 34, além dos serviços de desinsetização geral e desratização, é mencionado separadamente esses serviços, fazendo-se necessário que seja esclarecido se a **descupinização** faz parte dos serviços de desinsetização geral.

**2) Legitimidade do signatário que assinou a proposta da empresa:**

Na Proposta da empresa escolhida para contratar com esta Câmara, datada de 26/02/18, está assinada pelo Engenheiro Agrônomo **Ruan Felipe Simão**, Crea PR 100.688/D (fl. 14), entretanto, constata-se que essa pessoa deixou o quadro societário da empresa por ocasião da Sétima Alteração Contratual (fls. 16), que foi registrada na Junta Comercial em 23/12/2016.

Não foi encontrado no processo documento algum que albergue legitimidade para que o Sr. Ruan assuma compromissos em nome da empresa a ser contratada, uma vez que os sócios da empresa são o Sr. João Batista Simão (responsável pela Administração) e Maria Antonia Pereira Simão.

**3) Prazo para apresentação do responsável técnico:**

Falta determinar o prazo para a apresentação do responsável técnico pelos serviços (engenheiro agrônomo, químico ou veterinário) e os respectivos meios de contato, conforme consta do item 10, Seção VI – Obrigações da Contratada, do Termo de Referência (fl. 6).

40  
W.





## Câmara Municipal de Londrina

### Estado do Paraná

41  
3

#### 4) Licenças da empresa que será contratada:

Uma das exigências do Termo de Referência (Seção VI – Obrigações da Contratada, item 2 – ( fl. 5) é de que a empresa esteja devidamente licenciada na vigilância sanitária e no IAP, entretanto não foi encontrado no processo administrativo documentação que faça prova de tal exigência, o que deverá ser providenciado antes da homologação da contratação;

#### 5) Falta de Garantia na proposta:

Verificar se o conteúdo da proposta da empresa (fl. 14), no que tange à garantia da prestação dos serviços, se amolda à exigência do item 5, da Seção V – Das condições de Execução dos Serviços, do Termo de Referência (fl. 4), pois, enquanto a proposta da empresa **nada informa**, o Termo de Referência exige que o serviço **seja garantido por pelo menos 03 (três) meses**, com tantas aplicações corretivas quanto forem necessárias, sem ônus para a contratante.

#### 6) Proposta da empresa Desentupidora Londrina:

O Orçamento fornecido por essa empresa (fl. 09), pelo valor de **R\$ 1.020,00**, não restou claro se esse preço é por 1(uma) aplicação (trimestral) ou, por 4 (quatro) aplicações (anual).

Conforme o Relatório de Dispensa de Licitação (fl. 39), essa empresa foi classificada em terceiro lugar, sendo nivelada como se fosse o preço anual, para fins de comparação com as propostas das demais empresas com total de 4 aplicações, totalizando **R\$ 4.080,00**, contudo não se vislumbra nos autos desse processo, quaisquer outras informações por escrito, como e-mails, por exemplo, que venha a conduzir a esse entendimento.

Considerando a dúvida suscitada, recomendamos que essa seja esclarecida pela empresa, bem como, seja certificado nos autos.

#### 7) Adequação da forma de pagamento no contrato:

Na Seção VII – Obrigações da Contratante, do Termo de Referência, o item 4 (fls. 6 e 7) informa que cabe à contratante **“efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal, conforme as condições estipuladas neste termo e no contrato”**.

Ocorre que no Termo de Referência as condições não foram especificadas. Já na minuta do Contrato, Cláusula Sexta – Do pagamento (fl. 35) o texto encontra-se confuso, estabelecendo, inclusive, que a **Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação**. O texto quanto à forma de pagamento deverá deixar bem claro como o mesmo deve ocorrer, em compatibilidade com a execução do serviço.

No presente caso, como está definido que os serviços ocorrerão de maneira trimestral, orientamos para que o pagamento ocorra da mesma forma, sendo que a cada prestação de serviço seja emitida a nota fiscal, que após ateste da fiscalização deverá ser efetuado o seu pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 8) Da Dotação Orçamentária: Divergência entre Requisição e Minuta do Contrato;

Está declarado pelo Departamento Financeiro da Casa na Requisição nº 2585/2018 (fl. 38) como Natureza da despesa: **3390.397899** – Limpeza e conservação demais setores da administração. Já na minuta do contrato (fl. 34) consta: Natureza da despesa **3390.398299** – Serviços de controle ambiental em geral. Recomendamos fazer a adequação na minuta do contrato.



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**

52

**9) Validade das Certidões:**

• **O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** (fl. 30) está com a validade vencida desde 11/03/2018. Recomendamos obter nova certidão com validade mais recente, anexando-a ao processo;

• **A certidão Negativa de Débitos Federais** (fl. 27) encontra-se vencida, com validade até 19/03/2018;

Recomendamos que antes da homologação da contratação sejam revisadas as certidões a fim de se verificar se todas estão com as vigências válidas.

**10) Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ):**

Recomendamos obter e anexar aos autos o referido documento.

Uma vez providenciada a regularização recomendada e precauções acima elencadas, não obstatos o normal prosseguimento do processo, devendo os autos serem encaminhados para a Assessoria Jurídica da Casa para parecer dessa.

As orientações destacadas neste expediente, são em grande parte semelhantes às que foram dadas na contratação anterior, onde já havíamos feito 12 anotações e recomendações através da nossa CI nº 009/2017, assim, as mesmas deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento dos controles existentes nos departamentos/unidades executoras, que são os fiéis guardiões da credibilidade do processo administrativo.

Em face dos apontamentos acima elencados, se denota que contrariamente às sugestões anteriormente efetuadas, sejam: “*inserir na rotina dos processos licitatórios, conferência dos detalhes aqui apresentados (checklist) para que doravante tais falhas não mais ocorram*”, não está ocorrendo por parte dessa unidade administrativa.

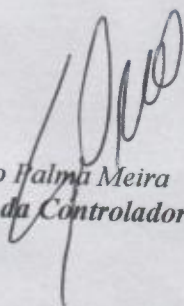
Alertamos, que doravante não persistam tais recorrências, visto que já fomos instruídos como devidamente orientados.

Atenciosamente,

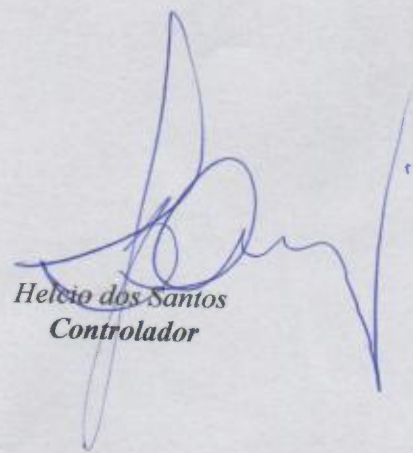


Vastiler Horacio  
Contador

Acordo: 16/03/2018:



Silvio Palma Meira  
Gerente da Controladoria



Helecio dos Santos  
Controlador



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xx/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xx/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS POR MEIO DE DESINSETIZAÇÃO GERAL, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO GERAL, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA, DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

**VALOR:** R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

**VALIDADE:** 12 (DOZE) MESES

Aos xx de março de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton Da Silva Nantes**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.419.976-0 SSP/PR e CPF nº 501.975.769-15;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Dispensa de Licitação em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contratação de empresa especializada no serviço de combate de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização geral e desratização, com mão de obra qualificada, das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa **J B SIMÃO & CIA LTDA ME (LONDRINSETO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.207.186/0001-93, com sede na Rua Iporã, nº. 667, CEP nº. 86060-510, no Município de Londrina, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **João Batista Simão**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.492.863-9 e CPF nº 844.566.048-91, cuja proposta foi classificada com o melhor valor na pesquisa de mercado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1 O objeto deste instrumento é Contratação de empresa especializada no serviço de combate de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização geral e desratização geral, com mão de obra qualificada, das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Londrina, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001 e Natureza da despesa: 3390.397899 – Limpeza e conservação demais setores da administração.
- 3 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 4 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, no Termo de Referência, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 5 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
  - 5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
  - 5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 7 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20

- 9 Somente haverá prorrogação se a Contratada tiver prestado regularmente o serviço e se for verificado que a manutenção do Contrato é economicamente vantajosa em relação à realização de um novo processo de contratação.
- 10 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 10.1A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos.
- 10.2A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 12 O preço unitário por aplicações de desinsetização e desratização é de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 13 O presente instrumento possui valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 14 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na data das aplicações trimestrais.
- 15 O pagamento será feito trimestralmente, após se constatar a regular execução dos serviços.
- 16 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 20 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 21 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 21.1O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 21.2A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado por escrito, caso em que cópia do ato de designação deverá ser encaminhado ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para todos os efeitos.
- 22 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 22.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 22.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 22.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 22.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24 O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20

- 25 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 26.1 Advertência.
- 26.2 Multa compensatória no valor de 10% do valor da aplicação por prestação de serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 26.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 26.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 27 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 28 A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 29 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 30 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 31 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 32 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 33 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 34 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 36 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 37 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 38 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 39 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 40 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

- 41 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 42 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 42.1 Para o primeiro reajuste: a partir de apresentação da proposta;
- 42.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 43 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação

45

contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 44 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 45 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 46 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 47 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 47.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 47.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 48 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual ou houver acordo das partes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 49 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador.
- 50 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

- 51 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 52 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, xx de xxxx de 2018.

Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

João Batista Simão  
Sócio-Administrador

25

53



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LONDRINA

Empresa **Fácil**

## LICENÇA SANITÁRIA

Número 11686

**Nome Fantasia:**

**Razão Social:** J B SIMAO & CIA LTDA

**CNPJ:** 80.207.186/0001-93

**Inscrição Municipal:**

**Atividades (CNAE):** 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas,  
8129-0/00.00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

**Município:** Londrina **Endereço:** RUA IBIPORA, 667, JARDIM SANTO ANTONIO

**CEP:** 86060510

**Local e data:** Londrina, quarta, 01 de março de 2017

**Validade:** quinta, 01 de março de 2018

**Cód. Req.:** 1618951624

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

### Observação

Código de Autenticidade: 175FL2X3LZ

AUTORIDADE SANITÁRIA: LILIAN CRISTINA VILAS BÔAS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

48  
23

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença Ambiental Simplificada</b> Nº 002484 Validade 14/08/2019 Protocolo 79889121
--	--	---

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79889121, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
J.B.SIMÃO E CIA LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
80207186000193		ISENTO	
Endereço			
RUA IBIPORÁ, 667			
Bairro	Município	UF	Cep
JARDIM SANTO ANTONIO	Londrina	PR	86060510

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento	
J.B.SIMÃO E CIA LTDA	
Tipo de empreendimento/atividade	
DESENTUPIDORA E IMUNIZADORA DE PRAGAS URBANAS	
Endereço	
RUA IBIPORÁ, 667	
Bairro	Cep
JARDIM SANTO ANTONIO	86060510
Município	Bacia Hidrográfica
Londrina	Tibagi
Dois Rios do Estado	Destino do Efluente Final
Rio Tibagi	Rede de Esgoto
Diagnóstico de Esgoto Sanitário	
Peça de Esgoto	

**REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

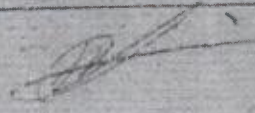
- Esta licença ambiental deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 008/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade mínima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou extensões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e atividades ou estações do empreendimento, deverão ser licenciadas pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**  
 A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97 e Artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 65/2008 - CEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo IAP, não dispensa, não podendo substituir quaisquer outras Licenças, Alvarás e Comissões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme estabelecido no § 2º, Artigo 7º, do Decreto Estadual nº 857/79, sua concessão não impedirá das exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais locais.

As ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos pela atividade do empreendimento ou a licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 73 da Resolução CEMA nº 065/2008, ensejarão em novos licenciamentos para a parte ampliada ou alterada.

A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de qualquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de novos riscos ambientais e de saúde.





49  
w.



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 002484  
Validade 14/09/2019  
Protocolo 79889121

Deverá atender todas normas estabelecidas pela: Vigilância Sanitária do Município de Londrina, Secretaria da Saúde do Paraná - SESA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

A área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final das embalagens vazias de produtos químicos utilizados, deverá obedecer na íntegra as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAB e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Fica proibida a infiltração de efluentes contendo óleo ou outros produtos tóxicos

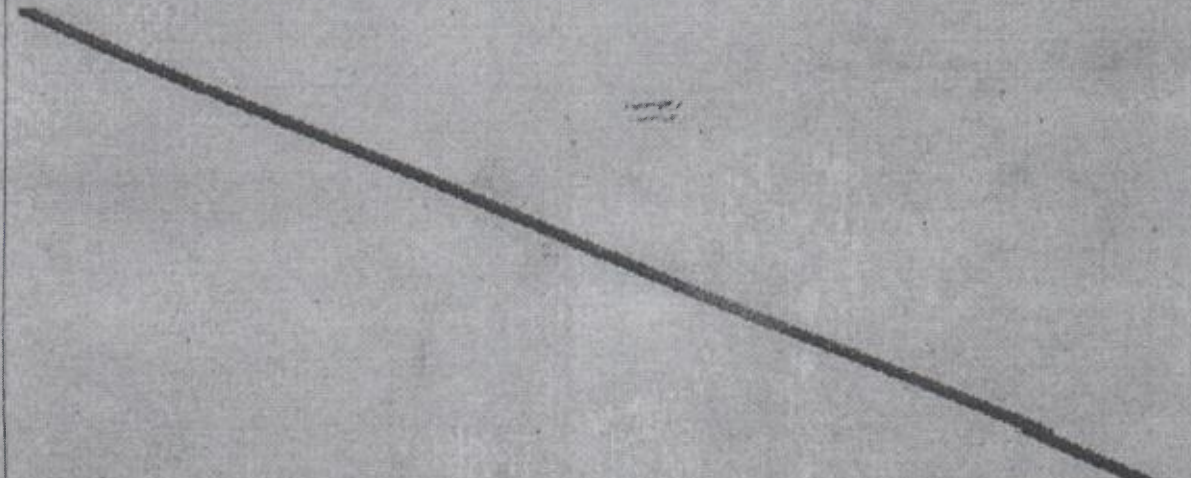
Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quando não reaproveitados no processo produtivo, deverão ser convenientemente armazenados em local coberto, para posteriormente ser destinado a empresas, devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental.

Caso venham a existir, quaisquer reclamações da população vizinha em relação a problemas com odores, barulho, pó ou outro causado pela atividade desenvolvida pela empresa, esta deverá tomar todas medidas necessárias para solucioná-las em caráter de urgência.

É proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando for praticada após a autorização do Instituto Ambiental do Paraná;
- b) Treinamento de combate a incêndios;
- c) Em situações de emergências sanitárias, assim definidas pela Secretaria de Estado de Saúde ou pela Secretaria de Estado da agricultura;

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a Empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 2.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.



Local e data

Londrina, 14 de agosto de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Cumbrido e assinatura do representante do IAP

*RAIMUNDO DE CAMPOS JR.*  
12.310.625-3  
Unidade Regional IAP/Londrina

50  
w.


Assunto **Re: Cotação - Desinsetização e desratização**  
De DESENTUPIDORA LONDRINA <desentupidoralondrina@gmail.com>  
Para Felipe <felipepaim@cml.pr.gov.br>  
Data 20.03.2018 14:56

Webmail - CML

Boa tarde Felipe,

Isso mesmo, esse valor é para cada aplicação.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



Desentupidora Londrina  
(43) 3326-6001  
desentupidoralondrina@gmail.com  
www.desentupidoralondrina.com.br  
facebook.com/Desentupidoradelondrina

DESENTUPIDORA  
LONDRINA

Em 20 de março de 2018 14:46, Felipe <felipepaim@cml.pr.gov.br> escreveu:  
Boa tarde!

Favor esclarecer:

Esse valor de R\$ 1.020,00 se refere a cada aplicação?

Nesse caso, o valor total para o contrato de 12 meses ficaria R\$ 4.080,00, incluindo 4 aplicações, correto?

Att.

Em 21.02.2018 16:42, DESENTUPIDORA LONDRINA escreveu:  
BOA TARDE FELIPE,

SEGUE EM ANEXO NOSSA PROPOSTA DE ORÇAMENTO

QUALQUER DUVIDA ESTAMOS A SUA DISPOSIÇÃO.

att; FRANCIELLY

[1]  
Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com) [1].

Em 19 de fevereiro de 2018 15:45, Felipe <felipepaim@cml.pr.gov.br> escreveu:

Prezados,

Solicitamos cotação para os serviços de desinsetização e desratização, conforme Termo de Referência anexo.  
Atenciosamente,

--

Felipe Werlang Paim  
Câmara Municipal de Londrina  
Dep. Suprimentos e Patrimônio  
(43) 3374-1265

Links:

[1]  
[https://www.avast.com/sig-email?utm\\_medium=email&utm\\_source=link&utm\\_campaign=sig-email&utm\\_content=webmail](https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=webmail)

--  
Felipe Werlang Paim  
Câmara Municipal de Londrina  
Dep. Suprimentos e Patrimônio

(43) 3374-1265

51  
W.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

52  
w.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J. B. SIMAO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 80.207.186/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:53:26 do dia 20/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2018.

Código de controle da certidão: **3D9F.DB12.1BE8.AEC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 80207186/0001-93  
**Razão Social:** J B SIMAO E CIA LTDA  
**Endereço:** R IBIPORA 667 / AURORA / LONDRINA / PR / 86060-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2018 a 18/04/2018

**Certificação Número:** 2018032004232898120311

Informação obtida em 20/03/2018, às 14:52:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

53



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

CI nº 068/2018 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer jurídico sobre procedimento de dispensa de licitação

Londrina, 20 de março de 2018.

Prezados,

Encaminhamos os autos do processo administrativo nº 12/2018 para análise e aprovação da assessoria jurídica, conforme relatório de fl. 39.

Quanto aos apontamentos efetuados pela Controladoria às fls. 40-42, cumpre esclarecer pontualmente a seguir.

**1) Do objeto: Divergência**

De fato, os serviços de descupinização não constam no Termo de Referência. Logo, o equívoco constante na minuta contratual foi sanado, conforme nova minuta anexa às fls. 43-46.

**2) Legitimidade do signatário que assinou a proposta da empresa**

A Controlaria constatou que o signatário da proposta de fl. 14 não é sócio-administrador. Assim, não teria legitimidade para assumir compromissos em nome da sociedade.

Contudo, note-se que consta na minuta contratual o nome de João Batista Simão, atual sócio-administrador, de modo que a atuação do sr. Ruan Felipe Simão se restringe à emissão de proposta.

Nesse contexto, consulta-se: somente é válida a proposta emitida por membro da sociedade empresária? Pode-se admitir, pela teoria da aparência ou por outro fundamento, a proposta emitida por funcionário?

54  
w.

w.



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

55  
W.

### **3) Prazo para apresentação do responsável técnico**

A Controladoria alega que falta definir o prazo e os respectivos meios para apresentação do responsável técnico.

Todavia, o Termo de Referência é enfático ao definir o prazo de 2 dias úteis antes de iniciar a primeira aplicação, por e-mail (Seção VI, item 10), segundo fl. 6 dos autos.

Por consequência, tais definições passam a integrar automaticamente o Contrato Administrativo, haja vista que na rotina administrativa do Dep. de Suprimentos o Termo de Referência constitui parte integrante do respectivo contrato, como se nele transcrito estivesse, geralmente recebendo a denominação Anexo I.

Desse modo, espera-se ter sanado este ponto.

### **4) Licenças da empresa que será contratada**

A licença do IAP consta às fls. 48-49 e a última licença sanitária emitida consta à fl. 47.

Ressalte-se que a nova licença sanitária já foi solicitada à empresa e será juntada aos autos antes da homologação do procedimento.

### **5) Falta de garantia da proposta**

Realmente, não consta prazo de garantia na proposta.

Em contato telefônico com a sra. Denise, em 20/03/2018, esta funcionária confirmou que está integralmente ciente das condições estabelecidas no Termo de Referência e que a proposta contempla a garantia nele exigida.

Ademais, o representante legal ratificará este compromisso ao assinar o instrumento contratual e rubricar o Termo de Referência (anexo I do Contrato Administrativo).

Desse modo, espera-se ter sanado este ponto.

W



56

*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

**6) Proposta da empresa Desentupidora Londrina**

Por e-mail (fl. 50 dos autos), a empresa confirmou que o valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) se refere a cada aplicação, de modo que o valor total do contrato equivaleria à R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), referente à 4 aplicações por ano.

Desse modo, espera-se ter sanado a dúvida suscitada pela Controladoria.

**7) Adequação de forma de pagamento no contrato**

Alterou-se a redação da cláusula sexta da minuta contratual, conforme nova minuta de fls. 43-46.

Desse modo, espera-se ter esclarecido a forma de pagamento, segundo sugerido pela Controladoria.

**8) Da Dotação orçamentária: divergência entre Requisição e Minuta do Contrato.**

Tal ponto resta sanado na minuta de fls. 43-46, na qual prevalece a informação prestada pelo Departamento Financeiro.

**9) Validade das Certidões**

Juntaram-se novas certidões emitidas na presente data, conforme fls. 52-53 dos autos.

**10) Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).**

A Controlaria recomenda anexar referido documento aos autos.

Entretanto, segundo os editais de Pregão publicados nos últimos anos por esta Casa, o cartão de CNPJ já não consta no rol de requisitos de habilitação jurídica.

W





*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

Há inclusive manifestação anterior desta assessoria jurídica no sentido de dispensar este cartão, tendo em vista que as demais certidões exigidas, acompanhadas do Contrato Social, são suficientes por apresentarem informação mais completa, de modo que o cartão de CNPJ acaba reduzido a simples extrato.

Nesse contexto, consulta-se: é possível dispensar este documento também para os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação?

Atenciosamente,

Felipe Werlang Paim  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

57  
2.



58  
W.

**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO:** consulta sobre dispensa de licitação para serviço de combate a pragas urbanas e desintetização geral

Trata-se de solicitação de parecer sobre a viabilidade jurídica de contratação da empresa J. B. Simão & Cia. Ltda. ME (Londrinseto), mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Instruem o presente processo de contratação, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) termo de referência para contratação de empresa especializada;
- b) documentação das empresas interessadas;
- c) orçamentos das empresas interessadas;
- d) contrato de prestação de serviços;

1. Incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela administração da Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Deve-se salientar que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

2. A disciplina da contratação por dispensa de licitação em razão do valor encontra-se regulada pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993:



## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

"**Art. 24.** É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Encaminhado o processo à Controladoria da Casa, aquele setor ressaltou o seguinte:

- a) ausência da expressão "descupinização" no termo de referência, apesar de constar na minuta contratual;
- b) ilegitimidade da pessoa que assinou a proposta da empresa;
- c) ausência de fixação de prazo para indicação do responsável técnico da empresa;
- d) não comprovação de que a empresa é autorizada pelo órgão municipal de vigilância sanitária e pelo IAP;
- e) falta de garantia da prestação dos serviços na proposta;
- f) necessidade de que a empresa esclareça o preço da proposta;
- g) adequação da forma de pagamento no contrato;
- h) dotação orçamentária;
- i) validade das certidões;
- j) comprovante do CNPJ.

Por seu turno, o Departamento de Suprimentos esclarece que efetuou os reparos necessários.

No tocante à controvérsia sobre a legitimidade de quem poderia encaminhar a proposta, entendemos que não são unicamente os sócios de uma empresa que podem manifestar-se comercialmente em nome dela. Em face da teoria da aparência é plenamente presumível que a



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

proposta tenha sido feita por quem detinha poderes para tanto. E ademais, qualquer discussão fica superada com a assinatura do contrato.

Com relação à necessidade de anexação do cartão CNPJ esta Assessoria permanece com o entendimento de que as demais certidões exigidas, acompanhadas do contrato social do proponente, são mais do que suficientes porque apresentam informação mais completa. Por tal razão, como essas certidões suprem a ausência do mero extrato, não vemos nenhum óbice a que seja desobrigada a aludida apresentação também nos casos de dispensa e inexigibilidade.

3. Por esta razão, partindo do pressuposto de que todas as exigências foram preenchidas, opinamos favoravelmente à dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

É o parecer em 29/3/2018.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.



61  
w.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo-DG nº 12/2018**

**Dispensa de Licitação nº 04/2018 – Objeto: serviços de desinsetização e desratização**

Diante da documentação acostada aos autos, homologo o objeto do presente processo de contratação para a seguinte empresa, de acordo com valores, objetos e quantidades descritos abaixo:

<b>J.B. SIMÃO &amp; CIA LTDA (LONDRINSETO)</b> CNPJ nº 80.207.186/0001-93	
Descrição	Valor total
Serviços de desinsetização e desratização, conforme Termo de Referência e minuta contratual.	R\$ 3.200,00

Londrina, 19 de abril de 2018.

Ailton da Silva Nantes

Presidente

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### LICENÇA SANITÁRIA - N° 2624

A Autarquia Municipal de Saúde, com base na Lei Estadual 13.331 de 23.11.2001 - Art. 159 e 161 e Decreto Estadual nº 5.711 de 05.05.2002, do Estado do Paraná, e Resolução Municipal nº 001/2016 de 24/08/2016 concede a presente licença sanitária:

<b>CNPJ/CPF</b> 80207186000193	<b>CMC</b> 1488848	<b>Processo SIP</b> 20536/2018	<b>CÓD. REQUERENTE</b> 125884
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------------	----------------------------------

<b>Razão Social</b> J B SIMAO & CIA LTDA ME		
<b>Nome Fantasia</b> LONDRINSETO		
<b>Endereço</b> RUA IBIPORA,667 - - JARDIM SANTO ANTONIO	<b>área/m2</b> 44	<b>zoneamento</b> ZR-8
<b>Complemento</b>	<b>CEP</b> 86060510	<b>Início atividade</b> 30/06/2004
<b>Cidade</b> LONDRINA		

<b>Código (CNAE)</b> N-8122-2/00-00 - Imunização e controle de pragas urbanas	<b>Descrição da atividade principal</b>
<b>Código (CNAE)</b> N-8122-2/00-00 - Imunização e controle de pragas urbanas F-4322-3/01-00 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás N-8129-0/00-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	<b>Descrição das atividades secundárias</b>

<b>OBSERVAÇÃO</b> LICENCIADO ATÉ 23/03/2019.
---

<b>Código Validador:</b> *ID#IR8OC0Zr
---------------------------------------

Londrina, 23 de março de 2018
-------------------------------

<b>IMPORTANTE</b>
Esta licença sanitária deverá ficar exposta no estabelecimento, devendo o representante legal <b>solicitar sua renovação antes do vencimento</b> . Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade e de razão social, deverá solicitar tais alterações junto ao setor de protocolo da vigilância sanitária previamente. Deverá o representante legal pela empresa manter os dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura Municipal de Londrina.

<b>Autoridade Sanitária:</b> MARIO SERGIO ESPADAR PEREIRA <b>Matricula:</b> M108731
---



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS POR MEIO DE DESINSETIZAÇÃO GERAL, DESRATIZAÇÃO E GERAL, COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA, DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.**

**VALOR: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 23 de abril de 2018, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Ailton Da Silva Nantes**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.419.976-0 SSP/PR e CPF nº 501.975.769-15;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Dispensa de Licitação em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contratação de empresa especializada no serviço de combate de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização geral e desratização, com mão de obra qualificada, das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa **J B SIMÃO & CIA LTDA ME (LONDRINSETO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.207.186/0001-93, com sede na Rua Ibioporã, nº. 667, CEP nº. 86060-510, no Município de Londrina, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **João Batista Simão**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.492.863-9 e CPF nº 844.566.048-91, cuja proposta foi classificada com o melhor valor na pesquisa de mercado.

263  
Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1 O objeto deste instrumento é Contratação de empresa especializada no serviço de combate de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização geral e desratização geral, com mão de obra qualificada, das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Londrina., para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001 e Natureza da despesa: 3390.397899 – Limpeza e conservação demais setores da administração.
- 3 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 4 A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, no Termo de Referência, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 5 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
  - 5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
  - 5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 7 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

64  
3.



- 9 Somente haverá prorrogação se a Contratada tiver prestado regularmente o serviço e se for verificado que a manutenção do Contrato é economicamente vantajosa em relação à realização de um novo processo de contratação.
- 10 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 10.1A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos.
- 10.2A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 12 O preço unitário por aplicações de desinsetização e desratização é de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 13 O presente instrumento possui valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 14 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na data das aplicações trimestrais.
- 15 O pagamento será feito trimestralmente, após se constatar a regular execução dos serviços.
- 16 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 19 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

65  
w.

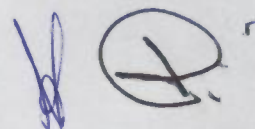
- 20 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 21 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 21.1O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 21.2A fiscalização do Contrato Administrativo será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado por escrito, caso em que cópia do ato de designação deverá ser encaminhado ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para todos os efeitos.
- 22 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 22.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 22.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 22.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 22.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

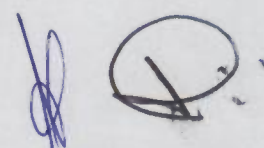
### CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

66  
m  
r



- 25 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 26.1 Advertência.
- 26.2 Multa compensatória no valor de 10% do valor da aplicação por prestação de serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 26.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 26.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 27 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 28 A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 29 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 30 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 31 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 32 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 33 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

593



**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 34 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 36 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 37 São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 38 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 39 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

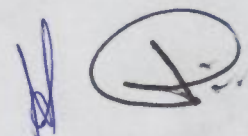
**CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 40 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE**

- 41 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 42 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 42.1 Para o primeiro reajuste: a partir de apresentação da proposta;
- 42.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 43 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação

58  
33



contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 44 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 45 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 46 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 47 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 47.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 47.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 48 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual ou houver acordo das partes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

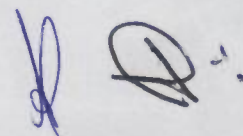
#### **CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS**

- 49 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador.
- 50 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

- 51 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

69  
m.



**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

- 52 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 23 de abril de 2018.

Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

João Batista Simão  
Sócio-Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no serviço de combate de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização geral e desratização, com mão de obra qualificada, das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Londrina.

**SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se em razão da manutenção de um ambiente limpo e em condições adequadas de salubridade.

**SEÇÃO III – DA LEGISLAÇÃO**

A contratada deverá obedecer a RDC nº 52/2009, que regulamenta o funcionamento das empresas prestadoras de serviço em controle de vetores e pragas urbanas, a Portaria nº 321/1997, que dispõe sobre normas gerais para registro de desinfetantes e domissanitários, a RDC Nº 226/2004 que proíbe ou uso do ingrediente ativo organofosforado clorpirifós em formulações de desinfestante domissanitários e a Resolução da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná nº 374/2015, que dispõe sobre Norma Técnica para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

**SEÇÃO IV – DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO**

A empresa deverá realizar os serviços nas seguintes áreas:

- 72  
21
- Departamentos e Gabinetes;
  - Salas da Presidência e da Diretoria;
  - Sala de Sessões;
  - Galerias;
  - Corredores do piso inferior e do piso superior;
  - Recepções;
  - Áreas do piso superior entre os corredores;
  - Salas de Servidor de Internet e Backup;
  - Sala dos Vigilantes;
  - Depósitos;
  - Salas do ar condicionado central;
  - Cantina e sua área externa;
  - Banheiros;
  - Fosso da plataforma elevatória;
  - Áreas externas (atrás da Sala de Reuniões, Departamento de Recursos Humanos e Departamento Legislativo, jardins, rampa de acesso ao prédio, calçada compreendida entre o estacionamento e a entrada, calçadas laterais ao prédio, estacionamento, guarita, caixas sépticas e lixeiras);

## **SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo de vigência do contrato é de 1 ano;



2. Os produtos utilizados deverão ser adequados para eliminação de insetos e roedores;

3. Os serviços deverão ser realizados nos finais de semana, com agendamento prévio com a fiscal do contrato, e por profissionais qualificados e habilitados;

4. A primeira aplicação deverá ocorrer até 10 dias após a assinatura do contrato;

5. A garantia dos serviços deverá ser de pelo menos 3 meses, com tantas aplicações corretivas quanto forem necessárias, sem ônus para a contratante, ressalvada a garantia para insetos voadores, cujo controle depende também da Câmara, com a instalação de telas de proteção e da Prefeitura com a fiscalização permanente de controle do mosquito transmissor da dengue e outras doenças.

6. Serão necessárias 4 aplicações de desinsetização e desratização durante o período de vigência do contrato, considerando a garantia do item anterior;

7. A desinsetização geral deverá ser realizada com pulverização, aplicação de pó desalojante e gel na parte interna e externa do prédio;

8. A desratização deverá ser realizada com a instalação de isca parafinada, pó, túnel com cola ou pellet em pontos específicos avaliados pela contratada;

9. Após a realização dos serviços, a contratada deverá recolher todos os entulhos, equipamentos e restos de materiais;

10. Os produtos utilizados devem ter as seguintes características:

- possuir registro na vigilância sanitária;
- não causar manchas;
- incolores;
- não causar alergias;

- 24
- tornarem-se inodoros e antitóxicos após 90 minutos de aplicação;
  - inofensivos à saúde humana;
  - Não deverá ser utilizado a substância brometo de metila, em razão de sua toxicidade.

11. Na Salas 1 e 2 do Departamento de Documentação e Informação, onde está localizado o arquivo da Câmara, o método deverá ser o de pulverização nos vãos das estantes, paredes e rodapés, além de gel e pó nos locais estratégicos. Não deverá ser aplicado líquido diretamente ou direcionado aos documentos;

12. Nas Salas de Servidor de Internet e Backup, deverá ser utilizado gel ou pó;

13. Na caixa séptica deverá ser utilizado pó desalojante;

14. Todos os produtos utilizados deverão ter efeito imediato e residual (permanência no local pelo período mínimo de garantia);

15. A Contratada deverá fazer o acompanhamento mensal do serviço, com emissão de relatório constando a data da visita, os ambientes que estão sendo acompanhados e a assinatura do técnico responsável;

16. O orçamento dos serviços deverá ser feito em separado, para os itens 7 (desinsetização geral) e 8 (desratização).

## **SEÇÃO VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

1. Realizar vistoria no prédio da Câmara para verificação da especificidade de cada ambiente, antes de iniciar os serviços;
2. Estar devidamente licenciada na vigilância sanitária e no IAP;

- 75  
21
3. Realizar os serviços na data agendada;
  4. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pelos materiais utilizados e por qualquer outro ônus decorrente dos serviços;
  5. Na data agendada, os profissionais deverão estar uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela empresa;
  6. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços e responsabilizar-se pela segurança e transporte;
  7. É de responsabilidade da Contratada o descarte correto das embalagens dos produtos;
  8. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico que venha ocorrer com seus funcionários, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações trabalhistas, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante;
  9. Informar a contratante, previamente à realização dos serviços sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença de pessoas no local da aplicação;
  10. Indicar um responsável técnico pelos serviços, que deverá ser engenheiro agrônomo, químico ou veterinário, no prazo máximo de dois dias úteis antes de iniciar a primeira aplicação, por meio de e-mail. A Contratada também deverá informar e-mail e telefone de contato.
  11. A contratada deverá arcar com danos aos equipamentos e à estrutura da contratante, que sejam decorrentes de seus serviços;
  12. Fornecer comprovante de execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no artigo 20 da RDC nº 52/2009.

## **SEÇÃO VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados aos locais em que devem executar suas atividades;

76  
sr.

2. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com este termo ou com especificações técnicas;
4. Efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal, conforme as condições estipuladas neste termo e no contrato.

Londrina, 19 de fevereiro de 2018.

Virginia Barboza Reis de Oliveira  
Departamento de Administração Predial

# SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A

## EDITAL

CONCURSO PÚBLICO – SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. ( ASKI COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER)

EDITAL Nº 008/2018

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as condições gerais estabelecidas pelo Edital nº 002/2015, resolve:

**TORNAR PÚBLICA**

1. Desclassificar os (as) candidatos (as) Giovana Pereira Barbosa Rodrigues de Oliveira na vaga de Profissional Administrativo - Contador, que convocados (as) para o ingresso conforme Edital 007/2018, e não compareceu no local e horário determinado ou não atendeu os requisitos do respectivo edital.

2. Convocar o (a) candidato (a):

9º ANA PAULA DA COSTA

Aprovados (as) na vaga de Profissional Administrativo - Contador para comparecer às 10h00min do dia 10/05/2018, na Sercomtel Contact Center S.A., à Rua Dep. Nilson Ribas, 120. Bairro Jd Bancários, Londrina – Paraná, munidos (as) da Carteira de Identidade Civil (original).

As pessoas convocadas que não comparecerem no prazo que lhes for estipulado no documento de convocação, serão excluídas do Concurso Público, perdendo o direito à contratação e convocação posterior.

3. Conforme previsto no item 2.6.1 do Edital 002/2015, "o candidato, por ocasião da Admissão, deverá comprovar todos os requisitos elencados. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no concurso".

4. Publique-se e cumpra-se

Londrina, 03 de maio de 2018. Edilson Gonçalves Moreira - Diretor Administrativo Financeiro

## CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nº 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear José Adnilson da Cruz para, a partir de 4 de maio de 2018, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, símbolo Opção D: CCL-12, exonerável "ad nutum", no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 4 de maio de 2018. Ailton da Silva Nantes - Presidente (Em Exercício)

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Administrativo nº 05/2018 – Dispensa de Licitação nº 04/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: J B SIMÃO & CIA LTDA ME

CNPJ: 80.207.186/0001-93

Objeto: contratação dos serviços de desinsetização e desratização

Valor total: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Vigência: 12 meses, a contar da data de sua publicação

Data da Assinatura: 23 de abril de 2018.

## CONSELHOS



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

CI nº 084/2018 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Administração Predial

Assunto: Cópia do Contrato Administrativo nº 05/2018 – Desinsetização e desratização

Londrina, 08 de maio de 2018.

Prezados,

Encaminhamos cópia do contrato administrativo em epígrafe, vigente a partir de 07 de maio de 2018, para regular fiscalização e pedido de Nota de Empenho junto ao Financeiro.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Felipe Werlang Paim  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

*Recebido*  
*em*  
*8/5/18*  
*Marina*